



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E
INCOMPATIBILIDADES DO DEPUTADO
RICARDO MANUEL VIVEIROS CABRAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0106	Proc. n.º <u>110</u>
Data: <u>01/01/10</u>	N.º <u>331X</u>

Ponta Delgada, 7 de janeiro de 2014



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES DO DEPUTADO RICARDO MANUEL VIVEIROS CABRAL

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de janeiro de 2014, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a verificação de impedimentos e incompatibilidades do Deputado Ricardo Manuel Viveiros Cabral.

O pedido deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 3 de janeiro de 2014, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II
APRECIÇÃO DO PEDIDO

a) O pedido

1. Através de comunicação datada de 3 de janeiro de 2014 dirigida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Deputado Ricardo Manuel Viveiros Cabral veio informar que exerce a atividade de “membro da Assembleia Municipal de Ponta Delgada”.
2. A comunicação referida vem fundamentada no n.º 1 do artigo 102.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

b) Fundamentação

3. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), “o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas”, onde se incluem os deputados às



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), “é definido nos respetivos estatutos político-administrativos”.

4. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a 103.º) e no respetivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro).
5. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA, o deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras atividades, dentro dos limites do EPARAA e da lei, devendo comunicar a sua natureza e identificação ao Tribunal Constitucional e à comissão parlamentar competente em matéria de incompatibilidades e impedimentos.
6. Os números 2, 3 e 4 do mesmo artigo 102.º do EPARAA estabelecem, respetivamente, os impedimentos ao exercício do mandato de deputado, as atividades vedadas aos deputados e as atividades cujo exercício depende de autorização da Assembleia Legislativa.
7. A atividade indicada pelo Deputado Ricardo Manuel Viveiros Cabral não se integra no elenco do citado artigo 102.º do EPARAA.
8. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
CONCLUSÃO

Com base na apreciação efetuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, que a atividade cujo exercício foi comunicado pelo Deputado Ricardo Manuel Viveiros Cabral não configura qualquer situação de impedimento ou incompatibilidade.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Ponta Delgada, 7 de janeiro de 2014

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho